

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 401/21, de 10/12/2021

*Institui a “Operação de Estiagem PCJ – 2022” no âmbito da CT-PL, e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 26ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** as condições hidrometeorológicas atualmente vivenciadas no território das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ), em que as chuvas e vazões vêm ocorrendo abaixo das médias históricas e às quais se associam previsões climatológicas, para a região, que indicam para a persistência de anomalias negativas para as precipitações;

**Considerando** a experiência adquirida com os trabalhos da “Operação de Estiagem PCJ”, implementada em 2014, 2015 e 2021, nos termos das Deliberações dos Comitês PCJ nº 197/14, de 27/03/2014, nº 222/15, de 27/03/2015 e Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 364/21, de 07/06/2021;

**Considerando** a avaliação realizada pelos membros do GT-Estiagem 2021, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/10/2021, por videoconferência, sobre a importância da continuidade dos trabalhos da “Operação de Estiagem PCJ” desde o início de 2022, com vistas a manter a mobilização diante e um possível agravamento da estiagem nas Bacias PCJ, no próximo ano;

**Considerando** que o assunto foi apreciado pela CT-PL durante sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência, a qual se manifestou pela continuidade da “Operação de Estiagem PCJ” para o ano de 2022;

### **Deliberam:**

**Art. 1º** Fica instituída a “Operação de Estiagem PCJ – 2022”, com vistas ao planejamento e enfrentamento, de forma coordenada, coletiva e integrada, de possíveis problemas aos usuários de recursos hídricos das Bacias PCJ, decorrentes da escassez de recursos hídricos, durante o ano de 2022.

**Art. 2º** Fica constituído o GT-Estiagem 2022, com o objetivo de coordenação da “Operação de Estiagem PCJ – 2022”, com a mesma composição definida nos inciso I a V, do artigo 1º da Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 364/21.

**Art. 3º** Compete ao GT-Estiagem 2022:

**I** - Monitorar a situação dos mananciais das Bacias PCJ;

**II** - Propor ações entre os diversos usuários, visando à cooperação mútua em situações de emergência, coletiva ou individual, na escassez de água;

**III** - Propor ações coletivas, para os diversos tipos de usuários, quanto ao uso racional da água;

**IV** - Sugerir aos Comitês PCJ a recomendação, aos órgãos gestores de recursos hídricos, da adoção de medidas de restrição do uso da água e outras consideradas relevantes para o enfrentamento da escassez;

**V** - Propor ações coletivas para o monitoramento das captações de água dos diversos usuários;

**VI** - Colaborar com a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) dos Comitês PCJ na gestão das vazões a serem descarregadas pelo Sistema Cantareira para as Bacias PCJ;

**VII** - Organizar encontros técnicos, seminários e outros eventos do gênero no sentido de discutir e divulgar temas relacionados com a estiagem e as ações em desenvolvimento;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**VIII -** Produzir material de divulgação aos usuários e à mídia das Bacias PCJ relacionados com a estiagem e as ações em desenvolvimento;

**IX -** Acompanhar as decisões dos órgãos gestores de recursos hídricos relacionadas com ações decorrentes da estiagem e providenciar sua divulgação aos usuários.

**Art. 4º** O GT-Estiagem 2022 iniciará suas atividades a partir de 01/01/2022 e manterá suas atribuições até 30/11/2022, ou por prazo superior, a critério da CT-PL.

**Art. 5º** O GT-Estiagem 2022 aprovará plano de trabalho e cronograma de reuniões compatíveis com suas competências.

**Parágrafo único.** O plano de trabalho do GT-Estiagem 2022 será referendado pela CT-PL.

**Art. 6º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

SIDNEY JOSE DA  
ROSA:05833989  
604

Assinado de forma  
digital por SIDNEY JOSE  
DA ROSA:05833989604  
Dados: 2021.12.20  
20:46:32 -02'00'

(assinado digitalmente)  
**SIDNEY JOSE DA ROSA**  
Presidente do CBH-PJ1

DAMIAO  
APARECIDO DO  
COUTO:07429643  
612

Assinado de forma digital  
por DAMIAO APARECIDO  
DO COUTO:07429643612  
Dados: 2021.12.14  
08:50:50 -03'00'

(assinado digitalmente)  
**DAMIÃO APARECIDO DO COUTO**  
Secretário-executivo do CBH-PJ1

LUCIANO SANTOS  
TAVARES DE  
ALMEIDA:102930088  
76

Assinado de forma digital por  
LUCIANO SANTOS TAVARES  
DE ALMEIDA:10293008876  
Dados: 2021.12.13 13:50:55  
-03'00'

(assinado digitalmente)  
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

ANDRE LUIZ SANCHEZ  
NAVARRO:2236506880  
4

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ SANCHEZ  
NAVARRO:22365068804  
Dados: 2021.12.15 14:30:22  
-03'00'

(assinado digitalmente)  
**ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO**  
Secretário-executivo do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

2021-2025 ou até que haja necessidade de aprimoramento do regramento estabelecido neste Edital;

§ 7º Após a seleção anual, contratação e finalização dos PIPs pela Agência das Bacias PCJ, os mesmos serão cadastrados no Banco de Projetos PCJ, contendo todos os passivos ambientais possivelmente identificados no diagnóstico ambiental, visando buscar recursos e parcerias para futura execução das ações, bem como para acompanhamento do status das intervenções relacionadas;

§ 8º As áreas inscritas nesse processo de seleção ou os passivos de restauração ecológica identificados nos PIPs, após a sua elaboração serão cadastrados como áreas disponíveis no Banco de Áreas PCJ para adoção visando implementação do restauro por parceiros interessados.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção, priorização e seleção anual de áreas de mananciais de interesse para o abastecimento visando a execução de ações de acordo com o Artigo 1º e respectivos parágrafos, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta Deliberação.

II - Período de realização de oficinas anuais para capacitação dos municípios: nos meses de novembro e dezembro de cada ano, em datas previamente e amplamente divulgadas ao público-alvo pela Agência das Bacias PCJ.

III - Período de inscrição: o processo de inscrição terá início em 10/01/2022 (segunda-feira) e a sua validade irá até 10/06/2025 (terça-feira), ou até que novo edital ou regramento seja estabelecido, de modo online, por meio do endereço específico [editalmananciais.agencia.baciaspcj.org.br](http://editalmananciais.agencia.baciaspcj.org.br) da Agência das Bacias PCJ, com fluxo contínuo para análise de adequação das propostas de seleção de áreas de interesse ao Programa I da Política de Mananciais PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL, e análise técnica e de viabilidade financeira pela Agência das Bacias PCJ, com a entrega dos documentos constantes dos Anexos desta deliberação, a partir do estabelecimento de prazos para o cumprimento das etapas, permitindo a seleção e indicação anual de municípios que serão contemplados, conforme segue:

a) Até 10/06/22 (sexta-feira) – 09/06/23 (sexta-feira) – 10/06/24 (segunda-feira) – 10/06/25 (terça-feira): divulgação da relação dos municípios inscritos que farão parte da análise das propostas no período e atualização da listagem geral de municípios contemplados no Programa I, com respectivo status de andamento, e cronograma para análise de pré-qualificação anual, no site da Agência das Bacias PCJ;

b) Durante todo o período de inscrição descrito no inciso II, a Agência das Bacias PCJ fará um trabalho de divulgação das regras e esclarecimentos e manterá contato com representantes dos municípios priorizados, para que os mesmos possam providenciar a documentação necessária e iniciar processo de mobilização requerido, para a referida inscrição.

IV – As análises de pré-qualificação das propostas para seleção de áreas serão realizadas anualmente, bem como deverá ser divulgado cronograma anual, pela Agência das Bacias PCJ, devendo este estabelecer datas, respeitando os seguintes prazos:

a) Até o décimo quinto dia útil do mês de julho de cada ano: pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;

b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação anual, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: até 02 dias úteis da conclusão da análise prevista na alínea "a", deste Inciso;

c) Período para entrega de complementações solicitadas para aquelas propostas de áreas pré-qualificadas: até 15 dias corridos, a partir da divulgação, prevista na alínea "b", deste inciso;

d) Período para análise das complementações solicitadas e hierarquização das propostas de áreas de interesse qualificadas: pela Agência das Bacias PCJ, até 15 dias corridos, a contar da finalização do prazo previsto na alínea "c", deste inciso;

e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na internet: em até 02 dias úteis após a finalização do prazo previsto na alínea "d", deste inciso;

f) Período de apresentação de recurso: até 02 dias úteis, após a data da publicação prevista na alínea "e", deste inciso;

g) Reunião da CT-PI para análise de eventuais recursos apresentados: conforme agenda pré-estabelecida pelos Comitês PCJ, em período após o previsto na alínea "f", deste inciso;

h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente: até 7 dias corridos, após a data da reunião da CT-PL, prevista na alínea "g", deste inciso.

§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea c), do inciso IV, do caput aqueles proponentes que se inscreveram no período estabelecido no Art. 2º, inciso III, e fazem parte da listagem de municípios inscritos prevista na alínea "a" do referido inciso, submetidos à análise, conforme cronograma definido no inciso IV, deste Artigo.

§ 2º Durante o período de análise prevista na alínea a), do inciso III do caput, poderão ser solicitados aos proponentes, documentos faltantes referentes à elegibilidade, que deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do comunicado oficial, pela Agência das Bacias PCJ, visando prosseguir no processo de pré-qualificação.

§ 3º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea h) do inciso IV do caput, destina-se a atestar a adequação das propostas inscritas, relativas às propostas de áreas relacionadas ao PDC 4, Programa I da Política de Mananciais PCJ, ao padrão de exigência requerido ao processo de análise, como couber, a qual será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos apresentados, vide ANEXOS desta Deliberação.

Art. 3º A indicação de cada área de interesse somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa, com todos os documentos constantes dos ANEXOS desta Deliberação, conforme especificidades do Programa I da Política de Mananciais PCJ e com todas as complementações solicitadas nas análises de pré-qualificação, ficando a cargo da Agência das Bacias PCJ a contratação dos PIPs das respectivas áreas, até o montante de recursos disponíveis para esta temática, no PAP, referente a cada exercício.

§ 4º Não se verificando as condições previstas no caput, o proponente será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo no prazo de 2 (dois) dias úteis após a notificação, respeitado o período disposto no inciso III do Art. 2º.

§ 5º Caso o candidato a proponente, num exercício, apresente a documentação faltante após o prazo estipulado no §1º, será enquadrado na condição de suplementar, em listagem específica, para compor listagem de PIPs a serem contratados pela Agência das Bacias PCJ, no próximo exercício, uma vez que haja disponibilidade de recursos e respeitadas a seleção do próximo exercício, bem como as classes de priorização relacionadas.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao PDC 4 e ao Programa I da Política de Mananciais PCJ, ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica das propostas inerentes ao Programa I;

IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ;

§ 1º As verificações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas por:

a) Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para os incisos I e II;

b) Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a IV.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais

e específicos estabelecidos nos ANEXOS desta Deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes da Política de Mananciais PCJ e do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 3º Ficará a cargo da Agência das Bacias PCJ, a elaboração das propostas orçamentárias e termos de referências para elaboração dos PIPs, previstos no Programa I da Política de Mananciais PCJ, no sentido de se contratar empresas para sua elaboração, de acordo com o montante de recursos da Cobrança PCJ Federal, disponíveis no exercício.

§ 4º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ.

Art. 5º Serão considerados como "recursos para investimentos do orçamento de 2022 a 2025" pelos Comitês PCJ, para contratação de PIPs para as áreas de interesse objetos desta Deliberação, exclusivamente para o PDC 4 – Proteção dos Corpos D'água, os recursos financeiros disponibilizados para investimentos, provenientes da Cobrança PCJ Federal, em percentual compatível com o estabelecido para as respectivas ações no PAP PCJ 2020-2025.

Art. 6º As propostas de áreas de interesse inscritas para seleção em 2022, e que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme ateste a ser realizado pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados por meio de deliberação ad referendum dos presidentes dos Comitês PCJ, após aprovação pela CT-PL, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cobrança PCJ Federal, do exercício 2022 e segundo ordem de priorização, definida nesta Deliberação.

Art. 7º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet ([www.agencia.baciaspcj.org.br](http://www.agencia.baciaspcj.org.br), sessão "Assessoria Ambiental") os documentos necessários a serem apresentados, bem como os resultados do processo em cada exercício.

Art. 8º O ANEXO I desta Deliberação contém os critérios para indicação de áreas de interesse visando à elaboração de PIPs, com recursos da Cobrança PCJ Federal e sua priorização deverá respeitar o estabelecido no Plano das Bacias PCJ 2020-2023.

Art. 9º O ANEXO II desta Deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que se refere aos critérios de elegibilidade do Programa I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse.

Art. 10 Fica vedada a participação de pleitos no processo de seleção e hierarquização constantes desta Deliberação, que não tenham sido inscritos, conforme datas constantes do inciso I, do artigo 2º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: <http://www.comitespcj.org.br>

**Deliberação dos Comitês PCJ nº 399/21, de 10/12/2021**

Aprova o Plano de Comunicação dos Comitês PCJ para o período 2022 a 2025.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 26ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Resolução nº 1.190, de 03/10/2016, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que aprovou o regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITÉS), ao qual os comitês de bacias hidrográficas do Estado de São Paulo aderiram, através de Termo de Manifestação de Interesse e Adesão;

Considerando a Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (CRH), Ad Referendum nº 226, de 31/10/2019, que aprovou o quadro de indicadores e metas do PROCOMITÉS, para o estado;

Considerando que foi definida como meta, no âmbito do Componente II – "Capacitação para o aperfeiçoamento da representação e da representatividade nos colegiados", a elaboração, até 2021, de um Plano de Capacitação para o comitê, de acordo com suas necessidades e peculiaridades;

Considerando a Deliberação CRH nº 248, de 18/02/2021, que aprovou revisão da metodologia de distribuição dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) de investimento entre as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs), estabelecendo metas, a partir de 2022, para a capacitação de membros dos CBHs (Indicador 2 – Capacitação);

Considerando que o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PAP-PCJ para o exercício 2021 a 2025, aprovado nos termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 345/20, de 11/12/2020, prevê o programa "Comunicação, mobilização social, educação e capacitação técnica" e a ação 1.11.4 - "Elaboração de um Plano de Capacitação Técnica e realização de processos formativos nas áreas de atuação das Câmaras Técnicas";

Considerando a Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/20, de 31/08/2020, que aprovou o Relatório Final e o Relatório Síntese do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí para o período de 2020 a 2035, estabelece como Tema Estratégico 4 - Educação Ambiental, Integração e Diffusão de Pesquisas e Tecnologias, o Eixo Temático 3 - Capacitação técnica relacionada ao planejamento e com a gestão de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação dos Comitês PCJ nº 379/21, de 07/10/2021, que aprovou o Mapa Estratégico e o Plano de Ações do Planejamento Estratégico dos Comitês PCJ para o período 2022 a 2025, estabeleceu o Tema Estratégico 4 - Busca de atuação integrada entre as instâncias internas e articulada com demais atores dos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos; o Objetivo Estratégico 11 - Aperfeiçoar o intercâmbio de informações e conhecimento entre os atores dos sistemas de gerenciamento de recursos hídricos; e a Iniciativa Estratégica 3 - Implementar o Plano de Capacitação dos Comitês PCJ;

Considerando que foi criado, no âmbito da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 17/08/2021, por videoconferência, o Grupo de Trabalho (GT) Plano de Capacitação, para a avaliação de minuta do Plano de Capacitação dos Comitês PCJ elaborado pela Agência das Bacias PCJ;

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado na 83ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Capacitação dos Comitês PCJ para o período 2022 a 2025, constante do Anexo desta deliberação.

Art. 2º A Fundação Agência das Bacias PCJ prestará o apoio necessário à implementação das ações previstas no Plano de que trata o artigo 1º desta deliberação.

§ 1º O acompanhamento da execução do Plano de Capacitação dos Comitês PCJ será realizado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, por meio da análise de relatório de execução anual a ser elaborado pela Fundação Agência das Bacias PCJ.

§ 2º O relatório mencionado no § 1º deverá ser encaminhado à execução das ações.

Art. 3º A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ enviará cópia da desta deliberação e do seu Anexo à Coordenadoria de Recursos Hídricos (CRH) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), interlocutora do PROCOMITÉS junto a ANA.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Obs.: O anexo que é citado nesta deliberação está disponível para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: <http://www.comitespcj.org.br>

**Deliberação dos Comitês PCJ no 401/21, de 10/12/2021**

Institui a "Operação de Estiagem PCJ – 2022" no âmbito da CT-PL, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 26ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando as condições hidrometeorológicas atualmente vivenciadas no território das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ), em que as chuvas e vazões vêm ocorrendo abaixo das médias históricas e às quais se associam previsões climatológicas, para a região, que indicam para a persistência de anomalias negativas para as precipitações;

Considerando a experiência adquirida com os trabalhos da "Operação de Estiagem PCJ", implementada em 2014, 2015 e 2021, nos termos das Deliberações dos Comitês PCJ nº 197/14,

e para Integração de Ações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (GT-Integração) da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, por meio da análise de relatório de execução anual a ser elaborado pela Fundação Agência das Bacias PCJ.

§ 2º O relatório mencionado no § 1º deverá ser encaminhado, para análise do GT-Integração, até 31